



**TC 030.048/2022-2**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional do Cinema

**Responsáveis:** Camará Filmes Ltda (CNPJ: 05.372.189/0001-67) e Germano Porto Carreiro de Vasconcelos Coelho - falecido (CPF: 138.367.734-49)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** ARQUIVAMENTO

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema, em desfavor da empresa Camará Filmes Ltda e de seu sócio dirigente, o Sr. Germano Porto Carreiro de Vasconcelos Coelho (falecido), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 02-4059 (peça 1), cujo objeto consistia na execução de um filme longa-metragem, denominado “*Deserto Feliz*”.

## HISTÓRICO

2. A Deliberação nº 1, de 19 de novembro de 2002 (peça 4), autorizou a captação do valor de apoio totalizando R\$ 2.181.394,11, no período de 20/11/2002 a 31/12/2009 com prazo para execução dos recursos 20/11/2002 a 30/04/2010, recaiando o prazo para prestação de contas em **30/4/2010**.

3. A empresa proponente captou recursos autorizados, no montante de R\$ 1.338.000,00, conforme atestam os recibos de incentivo (peças 6, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 22, 23 e 25) e os extratos bancários juntados aos autos (peças 70, 71 e 72).

4. Em 14/7/2013, a proponente foi instada a apresentar a prestação de contas do projeto, por meio do Ofício nº 43/2013/ANCINE/SFO/CAC (peça 26), sobrevivendo a notícia de que o Sr. Germano Porto Carreiro de Vasconcelos Coelho havia falecido, tendo como inventariante e única herdeira a Sra. Marina Tigre Vasconcelos Pitt de Almeida (peça 27, p. 2).

5. Após sistemáticas cobranças da prestação de contas (peças 29, 34, 46, 49, 52, 54, 58 e 63), o projeto foi reprovado por meio do Despacho Decisório de Prestação de Contas nº 70-E/2020/SPR (peça 66).

6. A sucessora do dirigente responsável foi devidamente notificada acerca da reprovação das contas do projeto (peças 77 e 78), interpondo recurso administrativo quanto à decisão (peça 88), ao qual foi negado provimento nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 1246-E – 2022 (peça 90).

7. A empresa proponente e a sucessora do dirigente falecido não promoveram a devolução dos recursos captados, instaurando-se a Tomada de Contas Especial, registrada no Sistema e-TCE sob o número 2098/2022.

8. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:



Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à CAMARÁ FILMES LTDA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do projeto Deserto Feliz - filme de longa metragem de ficção, abordando a temática ambiental no sertão pernambucano., no período de 20/11/2002 a 30/4/2010, cujo prazo encerrou-se em 30/4/2010.

9. No Relatório do Tomador de Contas nº 25040946-E/2022/SEF/SPR (peça 102), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor de R\$ 1.835.375,63, imputando a responsabilidade à empresa Camará Filmes Ltda e a seu falecido sócio dirigente, o Sr. Germano Porto Carreiro de Vasconcelos Coelho.

10. O relatório de auditoria da Controladoria-Geral da União (peça 106) ratificou as conclusões do tomador de contas. Após a emissão do certificado de auditoria, do parecer do dirigente do órgão de controle interno e do pronunciamento ministerial (peças 107, 108 e 109), o processo foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União.

## **ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012**

### **Avaliação da Ocorrência de Prescrição**

11. Em relação à prescrição, o Supremo Tribunal Federal - STF, no Recurso Extraordinário - RE 636.886, fixou a tese, com repercussão geral reconhecida, de que *“é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas”* (Tema 899). Posteriormente, o próprio TCU regulamentou o assunto por meio da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, publicada em 21/10/2022, à luz do disposto na Lei 9.873/1999, estabelecendo que *“prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento”* nos processos de controle externo, conforme o art. 2º, da referida norma.

12. Quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, o art. 4º prevê o seguinte:

Art. 4º O prazo de prescrição será contado:

- I - da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;
- II - da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;
- III - do recebimento da denúncia ou da representação pelo Tribunal ou pelos órgãos de controle interno, quanto às apurações decorrentes de processos dessa natureza;
- IV - da data do conhecimento da irregularidade ou do dano, quando constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal, pelos órgãos de controle interno ou pelo próprio órgão ou entidade da Administração Pública onde ocorrer a irregularidade;
- V - do dia em que tiver cessado a permanência ou a continuidade, no caso de irregularidade permanente ou continuada.

13. No que se refere às causas de interrupção da prescrição, o art. 5º dispõe:

Art. 5º A prescrição se interrompe:

- I - pela notificação, oitiva, citação ou audiência do responsável, inclusive por edital;
- II - por qualquer ato inequívoco de apuração do fato;
- III - por qualquer ato inequívoco de tentativa de solução conciliatória;
- IV - pela decisão condenatória recorrível.

§ 1º A prescrição pode se interromper mais de uma vez por causas distintas ou por uma mesma causa desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo.

§ 2º Interrompida a prescrição, começa a correr novo prazo a partir do ato interruptivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

§ 3º Não interrompem a prescrição o pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos de instrução processual de mero seguimento do curso das apurações.

14. Já a prescrição intercorrente é regulada no art. 8º:

Art. 8º Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 1º A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, excetuando-se pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações.

§ 2º As causas suspensivas e interruptivas da prescrição principal também suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente.

15. No caso concreto, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição ordinária ocorreu em **30/4/2010**, data em que a prestação de contas deveria ter sido apresentada, conforme o art. 4º, inciso I, da Resolução TCU nº 344/2022.

16. Verificam-se, nos presentes autos, os seguintes eventos processuais interruptivos da **prescrição ordinária** (art. 5º da Res. 344/2022), ocorridos tanto na fase interna, quanto na fase externa desta TCE:

16.1. Fase Interna:

|     | <b>Evento Processual</b>                          | <b>Data</b>                      | <b>Peça(s)</b> |
|-----|---------------------------------------------------|----------------------------------|----------------|
| 1.  | Ofício nº 43/2013/ANCINE/SFO/CAC                  | <b>24/7/2013</b>                 | 26             |
| 2.  | E-mail Ancine                                     | <b>23/8/2013</b>                 | 28             |
| 3.  | Ofício nº 3444/2013/ANCINE/SFO/CAC                | <b>26/8/2013</b>                 | 29             |
| 4.  | E-mail Ancine                                     | <b>20/9/2013</b>                 | 31             |
| 5.  | E-mail Ancine                                     | <b>30/9/2013</b>                 | 33             |
| 6.  | Ofício nº 3763/2013/ANCINE/SFO/CAC                | <b>30/9/2013</b>                 | 34             |
| 7.  | Parecer nº 333/2013/PF-ANCINE/PGF/AGU             | <b>30/10/2013</b>                | 37             |
| 8.  | Ofício nº 4043/2013/ANCINE/FO/CAC                 | <b>31/10/2013</b>                | 38             |
| 9.  | E-mail Ancine                                     | <b>4/11/2013</b>                 | 43             |
| 10. | E-mail Ancine                                     | <b>5/11/2013</b>                 | 45             |
| 11. | Ofício nº 3763/2013/ANCINE/SFO/CAC                | Recebido em<br><b>11/11/2013</b> | 46 e 47        |
| 12. | Ofício nº 1631/2015/CPC/SFO/ANCINE                | Recebido em<br><b>21/9/2015</b>  | 49 e 50        |
| 13. | Ofício nº 1948/2015/CPC/SFO/ANCINE                | Recebido em<br><b>4/11/2015</b>  | 52 e 53        |
| 14. | Ofício nº 2074/2015/CPC/SFO/ANCINE                | Recebido em<br><b>1/12/2015</b>  | 54 e 55        |
| 15. | Nota Técnica nº 02/2016                           | <b>15/2/2016</b>                 | 56             |
| 16. | Parecer nº 32/2016/PF-ANCINE/PGF/AGU              | <b>14/4/2016</b>                 | 57             |
| 17. | Ofício nº 200/2016/ANCINE/SFO/CAC                 | <b>25/4/2016</b>                 | 58             |
| 18. | E-mail Ancine                                     | <b>13/5/2020</b>                 | 62             |
| 19. | Ofício de Diligência nº 106-E/2020-ANCINE/SPR/CIN | <b>26/8/2020</b>                 | 63             |
| 20. | Despacho nº 235-E/2020/SPR/CIN                    | <b>8/9/2020</b>                  | 65             |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

|     |                                                               |                       |         |
|-----|---------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|
| 21. | Despacho Decisório de Prestação de Contas nº 70-E/2020/SPR    | 12/9/2020             | 66      |
| 22. | Ofício nº 47-E/2020-ANCINE/SEF/SPR/CIN                        | 17/11/2020            | 69      |
| 23. | Ofício nº 473-E/2021-ANCINE/SEF/SPR                           | 3/8/2021              | 77      |
| 24. | Ofício nº 475-E/2021 -ANCINE/SEF/SPR                          | 3/8/2021              | 78      |
| 25. | Nota Técnica nº 46-E/2021                                     | 10/11/2021            | 83      |
| 26. | Despacho Decisório da SEF nº 1-E/2022/SEF                     | 5/1/2022              | 84      |
| 27. | Ofício nº 3-E/2022-ANCINE/SEF                                 | Recebido em 13/1/2022 | 85 e 86 |
| 28. | Despacho Decisório de Prestação de Contas nº 2-E/2022/SEF/SPR | 14/1/2022             | 87      |
| 29. | Despacho nº 101-E/2022/SEF                                    | 5/4/2022              | 89      |
| 30. | Deliberação de Diretoria Colegiada nº 1246-E – 2022           | 22/6/2022             | 90      |
| 31. | Ofício nº 313-E/2022-ANCINE/SEF/SPR                           | Recebido em 14/7/2022 | 91 e 95 |
| 32. | Ofício nº 314-E/2022-ANCINE/SEF/SPR                           | Recebido em 14/7/2022 | 92 e 96 |
| 33. | Ofício nº 315-E/2022-ANCINE/SEF/SPR                           | Recebido em 14/7/2022 | 93 e 97 |
| 34. | Ofício nº 316-E/2022-ANCINE/SEF/SPR                           | 1/7/2022              | 94      |
| 35. | Relatório do Tomador de Contas nº 25040946-E/2022/SEF/SPR     | 8/9/2022              | 102     |
| 36. | Parecer da Auditoria Interna nº 34-E/2022/AUD                 | 5/10/2022             | 104     |
| 37. | Relatório de Auditoria (CGU) E-TCE nº 2098/2022               | 25/10/2022            | 106     |

16.2. Fase Externa:

|    | Evento Processual                                        | Data       | Peça(s) |
|----|----------------------------------------------------------|------------|---------|
| 1. | Autuação do processo de Tomada de Contas Especial no TCU | 28/11/2022 | -       |
| 2. | Distribuição para instrução de auditor na D3AudTCE       | 11/5/2023  | -       |

17. Ao se analisar o termo inicial da contagem do prazo de prescrição, bem como a sequência de eventos processuais indicados no item anterior, os quais têm o condão de interromper a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 5º da Resolução TCU n. 344/2022, verifica-se que **não houve o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos** entre cada qual. Portanto, na linha do entendimento do STF inicialmente mencionado e com base no regramento advindo com a Resolução TCU nº 344/2022, constata-se que, no presente caso, **não ocorreu a prescrição ordinária** (pretensão sancionatória e ressarcitória para o TCU).

18. Quanto à aferição da **prescrição intercorrente**, considera-se além dos atos apuratórios, acima listados, aqueles de índole meramente processual, verificando-se os seguintes eventos processuais que interrompem sua fluência, tanto na fase interna, quanto na fase externa da presente TCE.

19. Em sintonia com o entendimento firmado no Acórdão 534/2023 – TCU – Plenário, o termo inicial da fluência da prescrição intercorrente ocorrerá somente a partir do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução. Assim, no caso concreto, a prescrição intercorrente tem como termo inicial a data de **24/7/2013** (item 16.1.1 supra), com a ocorrência do primeiro marco interruptivo em **23/8/2013**.

19.1 Fase Interna:

|  | Evento Processual | Data | Peça(s) |
|--|-------------------|------|---------|
|--|-------------------|------|---------|



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

|     |                                                               |                                     |         |
|-----|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------|
| 1.  | E-mail Ancine                                                 | <b>23/8/2013</b>                    | 28      |
| 2.  | Ofício nº 3444/2013/ANCINE/SFO/CAC                            | <b>26/8/2013</b>                    | 29      |
| 3.  | E-mail Ancine                                                 | <b>20/9/2013</b>                    | 31      |
| 4.  | E-mail Ancine                                                 | <b>30/9/2013</b>                    | 33      |
| 5.  | Ofício nº 3763/2013/ANCINE/SFO/CAC                            | <b>30/9/2013</b>                    | 34      |
| 6.  | Memorando nº 80/2013/ANCINE/SFO/CAC                           | <b>16/10/2013</b>                   | 36      |
| 7.  | Parecer nº 333/2013/PF-ANCINE/PGF/AGU                         | <b>30/10/2013</b>                   | 37      |
| 8.  | Ofício nº 4043/2013/ANCINE/FO/CAC                             | <b>31/10/2013</b>                   | 38      |
| 9.  | E-mail Ancine                                                 | <b>4/11/2013</b>                    | 43      |
| 10. | E-mail Ancine                                                 | <b>5/11/2013</b>                    | 45      |
| 11. | Ofício nº 3763/2013/ANCINE/SFO/CAC                            | Recebido<br>em<br><b>11/11/2013</b> | 46 e 47 |
| 12. | Despacho nº 754/2015/SFO/CAC                                  | <b>28/6/2015</b>                    | 48      |
| 13. | Ofício nº 1631/2015/CPÉ/SFO/ANCINE                            | Recebido<br>em<br><b>21/9/2015</b>  | 49 e 50 |
| 14. | Ofício nº 1948/2015/CPC/SFO/ANCINE                            | Recebido<br>em<br><b>4/11/2015</b>  | 52 e 53 |
| 15. | Ofício nº 2074/2015/CPC/SFO/ANCINE                            | Recebido<br>em<br><b>1/12/2015</b>  | 54 e 55 |
| 16. | Nota Técnica nº 02/2016                                       | <b>15/2/2016</b>                    | 56      |
| 17. | Parecer nº 32/2016/PF-ANCINE/PGF/AGU                          | <b>14/4/2016</b>                    | 57      |
| 18. | Ofício nº 200/2016/ANCINE/SFO/CAC                             | <b>25/4/2016</b>                    | 58      |
| 19. | Despacho nº 64-E/2016/SFO/CPC                                 | <b>9/9/2016</b>                     | 60      |
| 20. | E-mail Ancine                                                 | <b>13/5/2020</b>                    | 62      |
| 21. | Ofício de Diligência nº 106-E/2020-ANCINE/SPR/CIN             | <b>26/8/2020</b>                    | 63      |
| 22. | Despacho nº 235-E/2020/SPR/CIN                                | <b>8/9/2020</b>                     | 65      |
| 23. | Despacho Decisório de Prestação de Contas nº 70-E/2020/SPR    | <b>12/9/2020</b>                    | 66      |
| 24. | Ofício nº 47-E/2020-ANCINE/SEF/SPR/CIN                        | <b>17/11/2020</b>                   | 69      |
| 25. | Ofício nº 473-E/2021-ANCINE/SEF/SPR                           | <b>3/8/2021</b>                     | 77      |
| 26. | Ofício nº 475-E/2021-ANCINE/SEF/SPR                           | <b>3/8/2021</b>                     | 78      |
| 27. | Nota Técnica nº 46-E/2021                                     | <b>10/11/2021</b>                   | 83      |
| 28. | Despacho Decisório da SEF nº 1-E/2022/SEF                     | <b>5/1/2022</b>                     | 84      |
| 29. | Ofício nº 3-E/2022-ANCINE/SEF                                 | Recebido<br>em<br><b>13/1/2022</b>  | 85 e 86 |
| 30. | Despacho Decisório de Prestação de Contas nº 2-E/2022/SEF/SPR | <b>14/1/2022</b>                    | 87      |
| 31. | Despacho nº 101-E/2022/SEF                                    | <b>5/4/2022</b>                     | 89      |
| 32. | Deliberação de Diretoria Colegiada nº 1246-E – 2022           | <b>22/6/2022</b>                    | 90      |
| 33. | Ofício nº 313-E/2022-ANCINE/SEF/SPR                           | Recebido<br>em<br><b>14/7/2022</b>  | 91 e 95 |
| 34. | Ofício nº 314-E/2022-ANCINE/SEF/SPR                           | Recebido<br>em<br><b>14/7/2022</b>  | 92 e 96 |
| 35. | Ofício nº 315-E/2022-ANCINE/SEF/SPR                           | Recebido<br>em<br><b>14/7/2022</b>  | 93 e 97 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

|     |                                                           |                   |     |
|-----|-----------------------------------------------------------|-------------------|-----|
| 36. | Ofício nº 316-E/2022-ANCINE/SEF/SPR                       | <b>1/7/2022</b>   | 94  |
| 37. | Relatório do Tomador de Contas nº 25040946-E/2022/SEF/SPR | <b>8/9/2022</b>   | 102 |
| 38. | Parecer da Auditoria Interna nº 34-E/2022/AUD             | <b>5/10/2022</b>  | 104 |
| 39. | Relatório de Auditoria (CGU) E-TCE nº 2098/2022           | <b>25/10/2022</b> | 106 |

Obs: Destaque em cinza claro para os eventos interruptivos apenas da prescrição intercorrente (art. 8º, §1º, da Res. TCU 344/2022).

## 19.2 Fase Externa:

|    | <b>Evento Processual</b>                                 | <b>Data</b> | <b>Peça(s)</b> |
|----|----------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 1. | Autuação do processo de Tomada de Contas Especial no TCU |             | -              |
| 2. | Distribuição para instrução de auditor na D3AudTCE       |             | -              |

20. Com base nos eventos processuais acima alinhados, e na linha do já mencionado Acórdão 534/2023 – TCU – Plenário, verifica-se que **transcorreram mais de 3 (três) anos** entre os eventos ocorridos em **9/9/2016** e **13/5/2020** (itens 19 e 20, respectivamente), **configurando a ocorrência da prescrição intercorrente**, conforme disposto no art. 8º da Resolução TCU nº 344/2022.

21. Por conseguinte, deve o presente processo ser arquivado, com base no art. 11 da aludida resolução.

## Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

22. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 1/5/2010, e os responsáveis foram notificados sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

22.1. Camará Filmes Ltda, por meio do Ofício nº 3763/2013/ANCINE/SFO/CAC (peça 46), recebido em **11/11/2013**, conforme AR (peça 47).

22.2. Germano Porto Carreiro de Vasconcelos Coelho (responsável falecido): Excepcionalmente, não houve notificação.

## Valor de Constituição da TCE

23. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 3.370.542,50, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

## OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

24. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com os mesmos responsáveis:

| <b>Responsável</b> | <b>Processo</b>                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Camará Filmes Ltda | 006.723/2023-3 [CBEX, aberto, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9282-25/2021-2C , referente ao TC 021.135/2019-3"]                                                                                                   |
|                    | 021.135/2019-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Agência Nacional do Cinema em razão de Omissão no dever de prestar contas, Lei do Audiovisual, que teve por objeto Projeto: História de um valente (nº da TCE no sistema: 204/2018)"] |
|                    | 006.724/2023-0 [CBEX, aberto, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9282-25/2021-2C , referente ao TC 021.135/2019-3"]                                                                                                    |
|                    |                                                                                                                                                                                                                                            |



25. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

### **EXAME TÉCNICO**

26. Por se tratar de matéria de ordem pública, a ocorrência da prescrição nos processos do TCU será aferida de ofício ou por provocação, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução TCU nº 344/2022.

27. Em consonância ao exame efetuado em tópico específico (Avaliação da Ocorrência da Prescrição - itens 11-21), já contemplando o entendimento fixado pelo Acórdão 534/2023 – TCU – Plenário verifica-se que, no caso em exame, ocorreu a prescrição intercorrente, na forma do art. 8º da Resolução 344/2022, devendo o processo ser arquivado com base no art. 11 do aludido normativo.

### **CONCLUSÃO**

28. Em face da análise promovida na seção “Exame Técnico”, verifica-se a ocorrência da prescrição intercorrente, na fase interna desta TCE, devendo o presente processo ser arquivado, com base no art. 11 da Resolução TCU nº 344/2022, e em sintonia como voto condutor do Acórdão TCU 2486/2022 – Plenário.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

29. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º da Lei 9.873/99 e do art. 169, III, do RI/TCU;

b) informar aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

AudTCE, em 23 de maio de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*  
Cristiano Rondon Prado de Albuquerque  
AUFC – Matrícula TCU 2374-4